



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº: 127 DE 15 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AOS SÁBADOS NO MUNICÍPIO DE IRUPI.**

**CONSIDERANDO** que o Estado do Espírito Santo declarou Estado de Calamidade Pública em todo o seu território, através do Decreto nº. 0446-S, de 02 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o art. 8º do Decreto nº. 4.636-R, de 19 de abril de 2020 que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria SESA nº. 100-R, de 30 de maio de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 59, de 20 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Irupi;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341;

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério Público do Estado do Espírito Santo aos Municípios capixabas para que adotem as medidas necessárias para enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** a crescente quantidade de casos de COVID-19 no Município de Irupi;

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Edmilson Meireles de Oliveira**, no uso de suas atribuições;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica vedado o funcionamento de estabelecimentos comerciais, casas lotéricas e academias aos sábados no Município de Irupi.

**§1º.** Fica excetuado do disposto no *caput* o funcionamento de farmácias, supermercados, minimercados, hortifrútis e postos de combustível.

**§2º.** Fica excetuado do disposto no *caput* o funcionamento de padarias e lojas de produtos alimentícios, os quais poderão efetuar o atendimento presencial aos sábados, até as 12h.

**§3º.** Para fins dos §§1º e 2º, entende-se que os supermercados, os minimercados e as lojas de produtos alimentícios são estabelecimentos cuja principal atividade é a venda de produtos alimentícios e reputa-se como principal atividade aquela em que o faturamento é majoritariamente oriundo da venda desses produtos e a maioria dos produtos em exposição são alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Aos domingos não é permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais, seja qual for sua atividade.

**Art. 3º.** Qualquer que seja a atividade, é vedado o consumo presencial de bebidas, bem como a venda de bebidas prontas para o consumo (geladas).

**Art. 4º.** Fica admitida, para todas as atividades, a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar aos sábados deverão observar as determinações constantes na Portaria SESA nº. 100-R, de 30 de maio de 2020.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 15 de julho de 2020.

**Edmilson Meireles de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 15 de julho de 2020.

**Flávio Sylésio dos Santos Belo**  
Chefe de Gabinete